



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 31 de julho de 2017.

Ofício nº 561/2017

Ref.: Indicação nº 156/2017
Vereador: Juninho Previdelli

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2017 e transcrito no Ofício nº 329/2017, de 17 de maio de 2017, dessa Digna Presidência, foi alvo de atenção.

Respondendo ao Nobre Vereador, que solicita seja feito o encaminhamento para análise e aprovação do Poder Legislativo Municipal de projeto de lei que crie dispositivos barrando a nomeação de pessoas condenadas pela justiça para ocupação de cargos de confiança, apresentamos os esclarecimentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que seguem em anexo para análise do N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



021

2013

Taquaritinga, 19 de junho de 2017.

Ao
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA E PUBLICAÇÕES

(Ref.: Ofício nº 430/2017)

Consulta-nos o Senhor Prefeito acerca da Indicação nº 156/2017 (Ofício nº 329/2017), do I. Vereador Juninho Previdelli, que solicita seja feito o encaminhamento para análise e aprovação do Poder Legislativo Municipal de "projeto de lei que crie dispositivos barrando a nomeação de pessoas condenadas pela justiça para ocupação de cargos de confiança".

Segundo, ainda, consta, a redação seria: "o nomeado para cargo em comissão deverá ter idoneidade e não possuir condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, comprovada através de certidão judicial expedida e entregue no setor de Recursos Humanos".

Embora não haja previsão na legislação municipal nesse sentido, já existe um procedimento a cumprir por aquele que ocupará o cargo de provimento em comissão no Município de Taquaritinga, justamente com a exigência da apresentação de inúmeros documentos, dentre eles a Certidão de Antecedentes Criminais e a Certidão Negativa Criminal expedida pelo E. TJ-SP.

Nada a opor quanto à legalidade.

É o breve parecer.

CAMILA CHRISTINA TAKAO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos